

# Boletim Oficial Eletrônico

(Lei Municipal N° 2.287 de 07/05/2016)

Edição N° 021 de Março/2017

Publicado em 10 de Abril de 2017

Veículo de Publicação de Leis, Portarias, Editais, Balançetes e outros Atos Administrativos



## 1. DECRETOS

DECRETO N. 025, DE 01 DE MARÇO DE 2017

**CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NADIR BAÚ DA SILVA**, Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, mais o contido no art. 17 da Lei n. 8666/93, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída Comissão de Avaliação de Bens Móveis, composta pelos membros a seguir identificados para, sob a presidência do primeiro, elaborar avaliação dos bens móveis constantes do Anexo único deste Decreto:

I – MAURI DA COSTA, brasileiro, Secretário de Obras, inscrito no CPF n. 637.901.659-72;

II – IRINEU LUIZ PANCERI, brasileiro, Chefe de Gabinete de Prefeito, inscrito no CPF n. 099.425.489-04;

III – JURANDIR PEDRO CHERUBINI, brasileiro, Secretário de Administração, inscrito no CPF n. 296.609.809-06;

§ 1º. A Comissão referida no *caput* deste artigo deverá elaborar parecer conclusivo quanto aos valores e a inservibilidade ou não dos bens a serem avaliados.

§ 2º. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 01 DE MARÇO DE 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO ÚNICO

#### Relação de Bens

**Número de Ordem Objeto** 1RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO: 2012, PL.: MKG-5772 (SC), CH.: 000CA406AMC4W33142RETROESCAVADEIRA RANDON RK406B, ANO 2010, PL.: MIF-5206 (SC), CH.: AA406BMC4W21563PÁ CARREGADEIRA FIATALLIS FR12B 4x4, ANO 1990, SÉRIE.: R12B9TM04724ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC-160LC-7B, ANO 2008, SÉRIE.: B20577KMTPC047V51B205775BRITADOR MÓVEL BRIMAQ-CSM BR5030, ANO 2012, SÉRIE.: 0030296SUCATA DE FERRO VELHO (APROX. 2.000 KG) 7SUCATA DE PNEUS (26 PÇ)803 POSTES DE CONCRETO E 02 TRAVES GALVANIZADAS PARA FUTEBOL DE AREIA9VOLKSWAGEN UP TAKE MA, 2014/2015, PL.: MFU-1435 (SC), CH.: 9BWAG4127FT51892110VOLKSWAGEN KOMBI ESCOLAR 1.4, 2011/2011, PL.: MJH-2612 (SC), CH.: 9BWMF07X3BP02311411VOLKSWAGEN KOMBI 1.4, 2012/2013, PL.: MKA-0783 (SC), CH.: 9BWMF07X3DP000 62812FIAT DUCATO M JAEDI AMBULANCIA, 2011/2012, PL.: MJH-9881 (SC), CH.: 93W245H34C208913813RENAULT LOGAN EXPR 16 M, 2014/2015, PL.: MMA-6095 (SC), CH.: 93Y4SRD64FJ395734

DECRETO N.º 026, DE 01 DE MARÇO DE 2017

**“REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.”**

**NADIR BAÚ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 15 da Lei Federal

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, DECRETA;

### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Decreto, define-se como:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Art. 2º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**Art. 3º** Ao Órgão Gerenciador do Sistema compete:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Admi-

Município de Tangará

Estado de Santa Catarina

Avenida Irmãos Piccoli, 267

CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br

Diários Online:

nistração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

IV - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz e disponível, os órgãos participantes para participarem do registro de preços;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SIREP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

**Art. 4º** O Órgão Participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao Órgão Gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços;

IV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

### Capítulo IV DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 5º** O procedimento previsto neste Decreto destina-se à seleção de preços para registro, o qual poderá ser utilizado pelos órgãos participantes em contratações que tenham por objeto a aquisição, prestação de serviços comuns, quando pela sua natureza não for possível definir previamente o quantitativo estimado e caso tenham significativa expressão em relação à utilização e consumo total da Administração Pública Municipal, em especial nos seguintes casos:

I - conveniência na aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou na contratação de serviços comuns, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

II - conveniência na locação de bens comuns;

III - conveniência na contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a viabilidade econômica e a simplicidade do objeto, na sua descrição.

**Art. 6º** No Sistema de Registro de Preços deverão ser observadas as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, relativas à licitação, nas modalidades de Concorrência Pública e Pregão.

§1º A adjudicação será formalizada em ata de registro do menor preço e respectivo fornecedor, locador ou prestador de serviços.

§2º Para fins de convocação remanescente, serão registrados os demais fornecedores, locadores ou prestadores de serviços, de acordo com a classificação final obtida no procedimento licitatório.

§3º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovada técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação de serviços.

§4º Especificamente, quando da contratação de serviços, a subdivisão da quantidade se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 7º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 8º** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 9º** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

**Art. 10** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo Único - A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## Capítulo V DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

**Art. 11** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial do Município; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, o caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do §2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**Art. 12** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## Capítulo VI DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

**Art. 13** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo Único - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 14** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo Único - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 15** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 16** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## Capítulo VII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Art. 17** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 18** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 19** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a autorização de fornecimento, ou nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## Capítulo VIII

**Município de Tangará  
Estado de Santa Catarina**

Avenida Irmãos Piccoli, 267  
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br  
Diários Online:



**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Art. 21** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Capítulo IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pela Secretaria de Administração, através dos setores de compras, licitações e contratos, respeitado o disposto no art. 3º deste Decreto, devendo ser obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

§1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, observada a legislação relativa às licitações.

§2º Nas compras, locações e serviços realizados em procedimentos licitatórios específicos deverá ser assegurada ao beneficiário do registro de preço, antes da adjudicação, preferência, em igualdade de condições com o licitante vencedor do certame.

§3º O direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da comunicação do órgão licitador devendo o resultado ser comunicado ao Órgão Gerenciador.

§4º Na incidência do § 1º deste artigo não se poderá adjudicar por preço manifestamente superior ao registrado no sistema do Município.

**Art. 23** A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 24** As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

**Art. 25** A publicação dos preços registrados e suas alterações serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 26** Nos termos do parágrafo 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, de

21 de junho de 1993, e alterações posteriores, o recebimento dos materiais de verá ser efetuado pelo órgão requisitante.

**Art. 27** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

**Art. 28** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 01 DE MARÇO DE 2017.

**NADIR BAÚ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 027, DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

**“ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”.**

**NADIR BAÚ DA SILVA** Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 2.298/16.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica anulada a importância de R\$ R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária do atual orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

**11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade 2036

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0400 - Aplicações Diretas.....  
R\$10.000,00

**Art. 2º.** Com o produto da anulação acima fica suplementada a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

**11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade 2036

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0400 - Aplicações Diretas.....  
R\$ 10.000,00

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 20 DE MARÇO DE 2017.**

**NADIR BAU DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 028 DE 23 DE MARÇO DE 2017**

**AUTORIZA REMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**NADIR BAÚ DA SILVA**, Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 95 a 97, da Lei Complementar Municipal nº. 048 de 27 de Agosto de 2.009,

CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica e o despacho proferido pelo Fiscal de Tributos, Uso e Ocupação do Solo, do Processo Administrativo Tributário Fiscal registrado sob o n.º 0123, folha n.º 03, Livro n.º 05;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica deferido o pedido de remembramento da área de terra urbana pertencente a **MUNDIAL TEXTIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 85.320.349/0001-63, de uma área de 1.024,00m<sup>2</sup> (um mil e vinte quatro metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Tangará – SC sob o número de ordem **4.636** e uma área de 640,00m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Tangará – SC sob o número de ordem **4.637**, conforme planta e memoriais descritivos anexos, os quais fazem parte integrante do presente Decreto independentemente de transcrição:

**Município de Tangará  
Estado de Santa Catarina**

Avenida Irmãos Piccoli, 267  
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br  
Diários Online:

1	– Área Total da Matrícula nº 4.636	1.024,00 m <sup>2</sup>
1.1	– Área Total da Matrícula nº 4.637	640,00 m <sup>2</sup>
1.2	– Área a Lembrar	<b>1.624,00 m<sup>2</sup></b>

**Art. 2.º** Fica o Órgão competente autorizado a expedir o respectivo ALVARÁ.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 23 DE MARÇO DE 2017.**

**NADIR BAÚ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 029, DE 23 DE MARÇO DE 2017.**

**“AUTORIZA A QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DE EMPENHOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NADIR BAÚ DA SILVA**, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e o contido nos arts. 5º da Lei Federal 8.666/93 e,

**Considerando** que os empenhos 2121/16 datado de 05/12/2016 e 135/17 datado de 24/01/2017, do Fundo Municipal de Saúde, tendo como credor a empresa Construtora e Incorporadora GG Bruschi Ltda, ainda não foram pagos;

**Considerando** que a ausência de pagamento se dá pelo motivo de que o credor não concluiu a obra totalmente, bem como não entregou documentação necessária a esta Municipalidade, para dar o pagamento final. Que a documentação faltante é a seguinte: Certidão Negativa Federal, Estadual e Certidão do INSS, relativas obra civil de Construção de Unidade Básica de Saúde -UBS;

**Considerando** que o não pagamento dos empenhos citados, impedem o pagamento dos empenhos emitidos com data posterior;

**Considerando** que existem vários pagamentos represados uma vez que o Fundo Municipal de Saúde possui várias despesas, com vários credores e, o atraso no pagamento pode resultar em paralisação de serviços e/ou produtos necessários ao normal atendimento das questões de saúde pública do Município;

**Considerando** que a ordem cronológica de pagamentos pode ser alterada quando presente relevantes razões de interesse público devidamente justificadas, com base no art. 5º da lei 8.666/93 (lei das Licitações);

**Considerando** o embasamento contido nos Prejulgados do TCE/SC n.º 0431 e 0505.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento de obrigações vencidas em datas posteriores as dos empenhos 2121/16 datado de 05/12/2016 e 135/17 datado de 24/01/2017, ambos do Fundo Municipal de Saúde (Recurso 0438 e Recurso 3038), quebrando assim, a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal 8666/93.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 23 DE MARÇO DE 2017.**

**NADIR BAU DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 030, DE 23 DE MARÇO DE 2017**

**“DETERMINA OS PONTOS DE TÁXIS E O NUMERO DE VAGAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC.”**

**NADIR BAU DA SILVA**, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, incisos VII da Lei Orgânica, c/c os arts. 17 e 33 da Lei n.º 2009/2010 e,

**Considerando** o ofício n.º 006/2017 da Câmara Municipal de Vereadores;

**Município de Tangará**

**Estado de Santa Catarina**

Avenida Irmãos Piccoli, 267

CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br

Diários Online:

**Considerando** o aumento da demanda pelos serviços de Táxi no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinados os pontos de táxis no Município e seus respectivos números de vagas, a saber:

I – Terminal Rodoviário Roberto Arcari – 1(uma) vaga;

II – Praça Municipal Darcy Francisco Casagrande – 3 (três) vagas;

III – Hospital Municipal Frei Rogério – 1(uma) vaga;

**Art. 2º.** A concessão dos serviços previstos no artigo 1º será efetivada em conformidade com as disposições previstas na Lei Municipal n.º 2009/2012.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.º 030, de 19 de abril de 2012 e n.º 006, de 06 de março de 1969.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 23 DE MARÇO DE 2017.**

**NADIR BAÚ DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 031, DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

**“ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”.**

**NADIR BAÚ DA SILVA** Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei n.º. 2.298/16.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica anulada a importância de R\$ R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária do atual orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tangará.

**11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atividade 2006

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.3038 - Aplicações Diretas.....  
 R\$ 60.000,00

**Art. 2º.** Com o produto da anulação acima fica suplementada a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tangará.

**11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atividade 2006

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.3038 - Aplicações Diretas.....  
 R\$ 60.000,00

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 28 DE MARÇO DE 2017.**

**NADIR BAU DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 032, DE 28 DE MARÇO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NADIR BAÚ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 2.306/2017, de 21 de FEVEREIRO de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os representantes para a composição do Conselho Municipal de Saúde:

### I – Governo Municipal e Prestadores de Serviços

#### a)Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

Titular: MARISA SILVEIRA DAVILA KOCHAN  
Suplente: JULIANA CECATTO SAMISTRARO

#### b)Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

Titular: WILLIAN JOSÉ ZEN  
Suplente: MARCOS ANTONIO WUST

#### c)Prestadores de Serviços

Titular: DAYANE NAVIA VALÉRIO  
Suplente: ADRIANO BAHR

### II – Entidades, instituições e movimentos representativos de usuários:

#### a)Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: VICENTE DEMORI  
Suplente: EUGENIO CLEMIR BOLZANI

#### b)Pastoral da Criança

Titular: SOELI TEREZINHA DE BARROS  
Suplente: ODETE PANCERI

#### c)Pastoral da Saúde

Titular: ANITA IVONE DO AMARAL  
Suplente: MARIVONE FOSSATTI FRIZZO

#### d)Sindicato Rural de Tangará

Titular: SELVIO MAZIERO  
Suplente: FERNANDO PANCERI

#### e)Associação Municipal do Idoso

Titular: SILVESTRE FERREIRA DA SILVA FILHO  
Suplente: CARMEN HANAUER

#### f)Associação de Bombeiros Voluntários

Titular: ANDRÉ PETTERS ZIEMANN  
Suplente: CLAUDIO ZANELLA

### III – Representantes dos Profissionais da Saúde.

**Titular:** JOSIANE POSSERA BEVILAQUA PONTEL (Enfermeira)  
**Suplente:** JOSIANI VIECELLI(Enfermeira)

**Titular:** DIOGO AUGUSTO MIORANZA(Dentista)  
**Suplente:** JAMILA KARINE BUSNELLO(Psicóloga)

**Titular:** VANESSA PEROSA BAZZEN(Assist. Administrativo)  
**Suplente:** NEIVA MANICA KERVALD(Agente Comunitária de Saúde)

**Art. 2º** - Este Decreto tem vigor na data de sua assinatura, condicionando sua validade a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto nº 4.450 de 16 de Setembro de 2013.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 28 DE MARÇO DE 2017.

**NADIR BAÚ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

## 2. PORTARIAS

### PORTARIAS PREFEITURA MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 136, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Concede progressão por desempenho a servidor que menciona e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 137, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Concede progressão por desempenho a servidor que menciona e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 138, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Concede progressão por desempenho a servidor que menciona e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 139, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Concede progressão por desempenho a servidor que menciona e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 140, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Concede o prêmio assiduidade nos termos do Art.40 da Lei Complementar Nº 060, de 02 de janeiro de 2012, e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 141, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 142, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 143, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Exonera do cargo público servidor que especifica, e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 144, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Exonera do cargo público servidor que especifica, e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 145, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 146, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 147, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 148, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Concede férias aos seguintes servidores lotados no órgãos da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 149, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Nomeia servidor para exercer cargo de provimento efetivo;

#### PORTARIA Nº 150, DE 02 DE MARÇO DE 2.017

Substitui membro que compõe comissão disciplinar e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 151, DE 02 DE MARÇO DE 2.017

Prorroga prazo para conclusão do processo de sindicância e substitui membro que compõe comissão;

#### PORTARIA Nº 152, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Prorroga prazo para conclusão do processo de sindicância e substitui membro que compõe comissão;

#### PORTARIA Nº 153, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 154, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 155, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Concede pagamento de aulas excedentes a servidor que menciona e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 156, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Dispõe sobre a alteração de carga horária de trabalho e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 157, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Dispõe sobre a alteração de carga horária de trabalho e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 158, DE 01 DE MARÇO DE 2.017

Dispõe sobre a alteração de carga horária de trabalho e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 159, DE 03 DE MARÇO DE 2.017

Nomeia servidor que menciona para cargo em comissão, e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 160, DE 06 DE MARÇO DE 2.017

Concede afastamento a servidor que especifica, para auxílio doença, e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 161, DE 07 DE MARÇO DE 2.017

Exonera do cargo público servidor que especifica, e dá outras providências;

#### PORTARIA Nº 162, DE 07 DE MARÇO DE 2.017

Autoriza o pagamento de aulas excedentes a servidor que menciona e dá outras providências;

**Município de Tangará**

**Estado de Santa Catarina**

Avenida Irmãos Piccoli, 267  
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br  
Diários Online:

**PORTARIA Nº 163, DE 07 DE MARÇO DE 2.017**

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 164, DE 07 DE MARÇO DE 2.017**

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 165, DE 07 DE MARÇO DE 2.017**

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 166, DE 07 DE MARÇO DE 2.017**

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 167, DE 07 DE MARÇO DE 2.017**

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 168, DE 07 DE MARÇO DE 2.017**

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 169, DE 07 DE MARÇO DE 2.017**

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 170, DE 07 DE MARÇO DE 2.017**

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 171, DE 07 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 172, DE 07 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 173, DE 07 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 174, DE 07 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 175, DE 07 DE MARÇO DE 2.017**

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 176, DE 07 DE MARÇO DE 2.017**

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 177, DE 07 DE MARÇO DE 2.017**

Concede licença maternidade a servidora que especifica e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 178, DE 09 DE MARÇO DE 2.017**

Autoriza o pagamento de aulas excedentes a servidor que menciona e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 179, DE 09 DE MARÇO DE 2.017**

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 180, DE 09 DE MARÇO DE 2.017**

Exonera do cargo público servidor que especifica, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 181, DE 10 DE MARÇO DE 2.017**

Exonera do cargo público servidor que especifica, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 182, DE 10 DE MARÇO DE 2.017**

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 183, DE 10 DE MARÇO DE 2.017**

Exonera servidor contratado em caráter temporário, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 184, DE 10 DE MARÇO DE 2.017**

Exonera servidor contratado em caráter temporário, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 185, DE 10 DE MARÇO DE 2.017**

Exonera servidor contratado em caráter temporário, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 186, DE 10 DE MARÇO DE 2.017**

Dispõe sobre a alteração de carga horária de trabalho e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 187, DE 10 DE MARÇO DE 2.017**

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 188, DE 10 DE MARÇO DE 2.017**

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 189, DE 10 DE MARÇO DE 2.017**

Exonera servidor contratado em caráter temporário, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 190, DE 10 DE MARÇO DE 2.017**

Exonera servidor contratado em caráter temporário, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 191, DE 14 DE MARÇO DE 2.017**

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 192, DE 14 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 193, DE 14 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 194, DE 14 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 195, DE 14 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 196, DE 14 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 197, DE 14 DE MARÇO DE 2.017**

Autoriza o pagamento de aulas excedentes a servidor que menciona e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 198, DE 14 DE MARÇO DE 2.017**

Autoriza o pagamento de aulas excedentes a servidor que menciona e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 199, DE 14 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 200, DE 14 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 201, DE 15 DE MARÇO DE 2.017**

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 202, DE 15 DE MARÇO DE 2.017**

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 203, DE 15 DE MARÇO DE 2.017**

Concede afastamento a servidor que especifica, para auxílio doença, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 204, DE 15 DE MARÇO DE 2.017**

Exonera servidor contratado em caráter temporário, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 205, DE 15 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 206, DE 15 DE MARÇO DE 2.017**

Autoriza o pagamento de aulas excedentes a servidor que menciona e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 207, DE 17 DE MARÇO DE 2.017**

Exonera do cargo público servidor que especifica, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 208, DE 17 DE MARÇO DE 2.017**

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 209, DE 17 DE MARÇO DE 2.017**

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 210, DE 20 DE MARÇO DE 2.017**

Autoriza servidores a assinar cheques e dá outras providências;



**PORTARIA Nº 211, DE 20 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 212, DE 20 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 213, DE 20 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 214, DE 20 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 215, DE 21 DE MARÇO DE 2.017**

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 216, DE 20 DE MARÇO DE 2.017**

Exonera servidor contratado em caráter temporário, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 217, DE 21 DE MARÇO DE 2.017**

Exonera servidor que menciona de cargo em comissão, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 218, DE 21 DE MARÇO DE 2.017**

Exonera do cargo público servidor que especifica, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 219, DE 22 DE MARÇO DE 2.017**

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 220, DE 22 DE MARÇO DE 2.017**

Prorroga prazo de remoção de servidor público para secretaria que menciona e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 221, DE 22 DE MARÇO DE 2.017**

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 222, DE 22 DE MARÇO DE 2.017**

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 223, DE 24 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia leiloeiro e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 224, DE 24 DE MARÇO DE 2.017**

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 225, DE 24 DE MARÇO DE 2.017**

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 226, DE 24 DE MARÇO DE 2.017**

Exonera servidor contratado em caráter temporário, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 227, DE 27 DE MARÇO DE 2.017**

Autoriza a pessoa que identifica a consultar saldos e extratos bancários e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 228, DE 27 DE MARÇO DE 2.017**

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 229, DE 27 DE MARÇO DE 2.017**

Cessa o pagamento de pensão servidor, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 230, DE 27 DE MARÇO DE 2.017**

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 231, DE 27 DE MARÇO DE 2.017**

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 232, DE 27 DE MARÇO DE 2.017**

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilização de no serviço público e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 233, DE 27 DE MARÇO DE 2.017**

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilização de no serviço público e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 234, DE 27 DE MARÇO DE 2.017**

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilização de no serviço público e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 235, DE 27 DE MARÇO DE 2.017**

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 236, DE 27 DE MARÇO DE 2.017**

Concede férias aos seguintes servidores lotados no órgãos da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 237, DE 27 DE MARÇO DE 2.017**

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 238, DE 27 DE MARÇO DE 2.017**

Instaura processo de sindicância para levantar possíveis irregularidades e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 239, DE 27 DE MARÇO DE 2.017**

Instaura processo de sindicância para levantar possíveis irregularidades e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 240, DE 27 DE MARÇO DE 2.017**

Autoriza servidor que especifica a cumprir escala de sobreaviso em caráter provisório e de emergência e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 241, DE 31 DE MARÇO DE 2.017**

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

**PORTARIAS HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO****PORTARIA Nº 016, DE 01 DE MARÇO DE 2.017**

Concede progressão por desempenho a servidor que menciona e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 017, DE 01 DE MARÇO DE 2.017**

Exonera servidor que menciona, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 018, DE 07 DE MARÇO DE 2.017**

Nomeia servidor que menciona para cargo de provimento efetivo;

**PORTARIA Nº 019, DE 13 DE MARÇO DE 2.017**

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências;

**PORTARIA Nº 020, DE 20 DE MARÇO DE 2.017**

Retorna ao trabalho servidor afastado por motivo de doença, e dá outras providências;

**3. LEIS MUNICIPAIS****LEI N.º 2.310, DE 07 DE MARÇO DE 2017**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NADIR BAÚ DA SILVA**, Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, I, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto no art. 37, X, da CRFB/88 e no art. 66 da LC n.º 057/12; Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, será concedida no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), no ano de 2017, aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, ativos e inativos, e do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo de Tangará.

**Parágrafo único.** O percentual de revisão de que trata o *caput* deste artigo, calculado sobre o respectivo vencimento dos servidores públicos, corresponde à inflação registrada pelo índice INPC/IBGE durante o período compreendido entre janeiro a dezembro de 2016.

**Art. 2.º** Fica concedido reajuste no percentual de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tangará.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus jurídicos e econômicos efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

**NADIR BAÚ DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Município de Tangará**

**Estado de Santa Catarina**

Avenida Irmãos Piccoli, 267

CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br

Diários Online:



**LEI Nº 2.311 DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORA-MÁQUINA PARA SERVIÇOS E MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NADIR BAÚ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tangará/SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 187 da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei.

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas para prestação de serviço de hora-máquina de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caminhão caçamba e caminhão distribuidor de adubo orgânico líquido visando auxiliar no aumento da produtividade das propriedades rurais dos agricultores do Município de Tangará/SC.

**Art. 2º** - O projeto objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias que resultem no desenvolvimento do setor rural.

**Art. 3º** - A critério da Administração Pública Municipal serão contratados, através de licitação, serviços de máquinas e caminhões de terceiros para realizar serviços e melhorias nas propriedades rurais do Município.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros para realização do Programa serão em parte oriundos do Tesouro Municipal e em parte dos munícipes beneficiários conforme descrito no artigo 5º da presente lei.

**Art. 5º** - Os subsídios oferecidos pela Administração Pública Municipal, como incentivo à melhoria das propriedades dos agricultores, obedecerá às seguintes tabelas e condições:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR ATUAL DA HORA EM REAIS	% DE SUBSÍDIOS ATÉ O LIMITE DE 08 HORAS/ANO
Escavadeira Hidráulica	Valor definido em processo licitatório	40%
Retroescavadeira	Valor definido em processo licitatório	40%
Caminhão Caçamba	Valor definido em processo licitatório	40%
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR ATUAL DA HORA EM REAIS	% DE SUBSÍDIOS ATÉ O LIMITE DE 10 HORAS/ANO
Caminhão Tração 6x6 - distribuidor de adubo orgânico líquido	Valor definido em processo licitatório	30%

**§ 1º** - Os valores dos subsídios de hora-máquina contratados de terceiros serão definidos anualmente pela administração de acordo com a capacidade financeira do Município.

**§ 2º** - Os valores subsidiados aos agricultores serão válidos para o ano corrente, sendo destinado a cada propriedade/grupo familiar, não tendo valor cumulativo para o ano subsequente, não permitindo qualquer tipo de transferência, doação ou venda entre os beneficiários.

**§ 3º** - O limite de hora-máquina por propriedade/grupo familiar, através do Programa de Subsídio, será de 08 horas/ano para escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhão caçamba cumulativamente e mais 10 horas/ano para o caminhão distribuidor de adubo orgânico líquido.

**§ 4º** - O Prestador de Serviços poderá efetuar horas a mais do que as subsidiadas, desde que não comprometa o andamento da programação mensal de atendimentos. As horas que excederem as horas subsidiadas serão cobradas, pelo prestador de serviços terceirizados, diretamente do produtor.

**Art. 6º** - Os serviços terceirizados serão executados com a observância dos seguintes critérios:

**I** – O agricultor deve estar devidamente cadastrado no Setor da Unidade Conveniada da Fazenda do Município e possuir o bloco de nota fiscal de produtor;

**II** – O agricultor solicitará o serviço junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, mediante a formalização de requerimento padrão e declaração de responsabilidade ambiental;

**III** – O agricultor deve estar em dia com o Setor de Tributação e Arrecadação do Município;

**IV** – O agricultor deve estar em dia com o CAR (Cadastro Ambiental Rural);

**V** - O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica de solicitação, observado ainda o critério da divisão por região e comunidade em que reside o munícipe beneficiado, motivo pelo qual poderá ocorrer exceção de atendimento pela ordem cronológica de solicitação quando houver mais de um serviço na mesma região;

**VI** - Serão atendidas todas as solicitações da comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontercerão o ano todo sendo intensificados nos períodos de entressafra;

**Art. 7º** - O recolhimento das horas com subsídios será efetuado em até 05

dias antes da data prevista para a realização dos serviços, com base na ordem de serviço assinada pelo munícipe beneficiado e pelo servidor responsável, aonde constará o nome do beneficiário, a discriminação do serviço, o equipamento a ser utilizado, a data prevista para a realização do serviço e a quantidade de horas-máquina que serão utilizadas.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico será responsável pela emissão do boleto para pagamento com o total de horas requeridas pelo produtor, já descontado o devido subsídio.

**Art. 8º** – O limite mínimo de recolhimento será de uma hora-máquina.

**Parágrafo Único** – O serviço solicitado que não atingir uma hora, para todos os efeitos será considerado como sendo de uma hora-máquina.

**Art. 9º** - A contagem do tempo de hora-máquina iniciará a partir do momento em que as máquinas estiverem à disposição para os serviços dentro da propriedade do requerente.

**Art. 10** - Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução dos serviços na propriedade, o proprietário deverá apresentá-la no momento da solicitação dos serviços de hora-máquina.

**Art. 11** - Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente e declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus).

**Art. 12** - O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Atividade 2027

Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0149 Aplicações Diretas

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**NADIR BAÚ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.312, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

**“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NADIR BAÚ DA SILVA**, Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, I, da Lei Orgânica do Município; Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos do Município de Tangará/SC.

**Parágrafo único.** O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico [www.diario-municipal.sc.gov.br](http://www.diario-municipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet.

**Art. 2º.** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Art. 3º.** Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios.

**Parágrafo único.** Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 15 DE MARÇO DE 2017.**

**NADIR BAÚ DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Município de Tangará**  
**Estado de Santa Catarina**

Avenida Irmãos Piccoli, 267  
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: [prefeitura@tangara.sc.gov.br](mailto:prefeitura@tangara.sc.gov.br)  
Diários Online:

**LEI N.º 2.313, DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

**“ACRESCE O ARTIGO 3º- A NA LEI N.º 2.302, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NADIR BAÚ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município; Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A Lei n.º 2.302, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**“Art. 3º - A. São obrigações do Cedente:**

**a) Suportar as despesas de combustível para abastecimento do veículo.**

**Art. 2.º** Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei serão usados recursos próprios do orçamento municipal vigente.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus jurídicos e econômicos efeitos a partir de 20 de dezembro de 2016.

**Art. 4.º** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 21 DE MARÇO DE 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**4. EXTRATOS DE CONTRATOS**

<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 049/2017 Processo Licitatório: nº 30/2017 Objeto: VEÍCULO PASSEIO, TIPO SEDAN, OKM, CÂMBIO AUTOMÁTICO, MOTOR C/ MÍNIMO 140 CV, GASOLINA OU TOTAL FLEX, ANO/MODELO 2017, C/ FREIOS ABS EBD, C/ MÍNIMO (04) QUATRO AIR BAGS, DIREÇÃO ELÉTRICA, 04 PORTAS, BAGAGEIRO C/ MÍNIMO 420LT, TANQUE COMBUSTIVEL MÍNIMO 50LT, DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E OBRIGATÓRIOS. Contratante: Município de Tangará. Contratado: COMÉRCIO DE VEICULOS ARISTIDES MALLON LTDA. Valor: R\$ 91.900,00 (noventa e um mil e novecentos reais). Centro Administrativo, 01 de Março de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 053/2017 Processo Licitatório: nº 34/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Contratante: Município de Tangará. Contratado: COR URBANA INDUSTRIA E CONFECÇÕES. Valor: R\$ 195.300,00 (cento e noventa e cinco mil e trezentos reais). Centro Administrativo, 17 de Março de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 061/2017 Processo Licitatório: nº 61/2017 Dispensa: nº 35/2017 Objeto: ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (DOM/SC) JUNTO AO CONSORCIO CIGA – CONSORCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Contratante: Município de Tangará. Contratado: ADESÃO DOM/SC (DIÁRIO DOS MUNICIPIOS). Valor: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais). Centro Administrativo, 22 de Março de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 063/2017 Processo Licitatório: nº 39/2017 Objeto: AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA DE FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICOS E HIDRAULICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Contratante: Município de Tangará. Contratado: PEDREIRA TRIANGULO. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Centro Administrativo, 27 de Março de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 064/2017 Processo Licitatório: nº 39/2017 Objeto: AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA DE FERRAMENTAS,</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 065/2017 Processo Licitatório: nº 39/2017 Objeto: AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA DE FERRAMENTAS,</p>

<p>MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICOS E HIDRAULICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Contratante: Município de Tangará. Contratado: BALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Valor: R\$ 120.361,50 (cento e vinte mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Centro Administrativo, 27 de Março de 2017.</p>	<p>MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICOS E HIDRAULICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Contratante: Município de Tangará. Contratado: PIATÁ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME. Valor: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais). Centro Administrativo, 27 de Março de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 066/2017 Processo Licitatório: nº 39/2017 Objeto: AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA DE FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICOS E HIDRAULICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Contratante: Município de Tangará. Contratado: VALESAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Valor: R\$ 28.108,00 (vinte e oito mil cento e oito reais). Centro Administrativo, 27 de Março de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 067/2017 Processo Licitatório: nº 39/2017 Objeto: AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA DE FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICOS E HIDRAULICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Contratante: Município de Tangará. Contratado: ELETREFICAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA ME. Valor: R\$ 2.178,00 (dois mil cento e setenta e oito reais). Centro Administrativo, 27 de Março de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 068/2017 Processo Licitatório: nº 39/2017 Objeto: AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA DE FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICOS E HIDRAULICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Contratante: Município de Tangará. Contratado: TRK COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Valor: R\$ 8.653,56 (oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Centro Administrativo, 27 de Março de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 069/2017 Processo Licitatório: nº 39/2017 Objeto: AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA DE FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICOS E HIDRAULICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Contratante: Município de Tangará. Contratado: JV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Valor: R\$ 22.325,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte e cinco reais). Centro Administrativo, 27 de Março de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 070/2017 Processo Licitatório: nº 38/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA. Contratante: Município de Tangará. Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA. Valor: R\$ 183.627,00 (cento e oitenta e três mil seiscentos e vinte e sete reais). Centro Administrativo, 28 de Março de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 071/2017 Processo Licitatório: nº 37/2017 Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017. Contratante: Município de Tangará. Contratado: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS SÃO CARLO LTDA. Valor: R\$ 3.848,00 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais). Centro Administrativo, 28 de Março de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 072/2017 Processo Licitatório: nº 37/2017 Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017. Contratante: Município de Tangará. Contratado: ALESSANDRA MORAIS CORDEIRO. Valor: R\$ 993,00 (novecentos e noventa reais). Centro Administrativo, 28 de Março de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 073/2017 Processo Licitatório: nº 37/2017 Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017. Contratante: Município de Tangará. Contratado: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR. Valor: R\$ 8.388,00 (oito mil trezentos e oitenta e oito reais). Centro Administrativo, 28 de Março de 2017.</p>

**Município de Tangará**  
**Estado de Santa Catarina**

Avenida Irmãos Piccoli, 267  
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br  
Diários Online:

<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 074/2017 Processo Licitatório: nº 64/2017 Dispensa: nº 38/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SC - EPAGRI Contratante: Município de Tangará. Contratado: EPAGRI. Valor: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). Centro Administrativo, 29 de Março de 2017.</p>	
--	--

**SAÚDE**

<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 050/2017 Processo Licitatório: nº 05/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO. Contratante: Município de Tangará. Contratado: GERSON PASCHOALINI VERZA. Valor: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). Centro Administrativo, 08 de Março de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 051/2017 Processo Licitatório: nº 08/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL E CORRELATOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: CRIOBRÁS AR GÁS LTDA. Valor: R\$ 8.822,50 (oito mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Centro Administrativo, 13 de Março de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 052/2017 Processo Licitatório: nº 01/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL E CORRELATOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: ANDRESSA DE OLIVEIRA – ME. Valor: R\$ 58.742,54 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Centro Administrativo, 17 de Março de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 059/2017 Processo Licitatório: nº 10/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – TESTES PSICOLÓGICOS – PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: D &amp; MZ COMÉRCIO DE LIVROS E FORMULÁRIOS. Valor: R\$ 2.191,00 (dois mil cento e noventa e um reais). Centro Administrativo, 21 de Março de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 060/2017 Processo Licitatório: nº 10/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – TESTES PSICOLÓGICOS – PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: AVALIAR PSICOLOGIA – EIRELI – EPP. Valor: R\$ 3.071,00 (três mil e setenta e um reais). Centro Administrativo, 21 de Março de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 062/2017 Processo Licitatório: nº 09/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. Contratante: Município de Tangará. Contratado: VIDEGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA EPP. Valor: R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais). Centro Administrativo, 24 de Março de 2017.</p>

**FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 054/2017 Processo Licitatório: nº 01/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA A ESCOLA ESPECIAL PADRE FRIDMUNDO – APAE.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 055/2017 Processo Licitatório: nº 01/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA A ESCOLA ESPECIAL PADRE FRIDMUNDO – APAE.</p>
---	---

<p>Contratante: Município de Tangará. Contratado: SUPERMERCADO PICCOLI LTDA. Valor: R\$ 11.138,20 (onze mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos). Centro Administrativo, 21 de Março de 2017.</p>	<p>Contratante: Município de Tangará. Contratado: ROBERTO TESSARO &amp; CIA LTDA. Valor: R\$ 2.054,80 (dois mil e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Centro Administrativo, 21 de Março de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 056/2017 Processo Licitatório: nº 01/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA A ESCOLA ESPECIAL PADRE FRIDMUNDO – APAE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Valor: R\$ 5.044,70 (cinco mil e quarenta e quatro reais e setenta centavos). Centro Administrativo, 21 de Março de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 057/2017 Processo Licitatório: nº 01/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA A ESCOLA ESPECIAL PADRE FRIDMUNDO – APAE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: TEPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Valor: R\$ 13.144,20 (treze mil cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Centro Administrativo, 21 de Março de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 058/2017 Processo Licitatório: nº 01/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA A ESCOLA ESPECIAL PADRE FRIDMUNDO – APAE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: CATARINENSE COMÉRCIO</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 075/2017 Processo Licitatório: nº 02/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA AS OFICINAS DE BORDADO E ARTESANATO (BORDADO FITA, BISCUIT E PEDRARIA EM CHINELO). Contratante: Município de Tangará. Contratado: GRAFICA AMERICA LTDA. Valor: R\$ 3.634,60 (três mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos). Centro Administrativo, 30 de Março de 2017.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 076/2017 Processo Licitatório: nº 02/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA AS OFICINAS DE BORDADO E ARTESANATO (BORDADO FITA, BISCUIT E PEDRARIA EM CHINELO). Contratante: Município de Tangará. Contratado: CWVB COMÉRCIO DE AVIAMENTOS . Valor: R\$ 1.201,50 (um mil duzentos e um reais e cinquenta centavos). Centro Administrativo, 30 de Março de 2017.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 077/2017 Processo Licitatório: nº 02/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA AS OFICINAS DE BORDADO E ARTESANATO (BORDADO FITA, BISCUIT E PEDRARIA EM CHINELO). Contratante: Município de Tangará. Contratado: COMERCIAL SUL BRASIL LTDA – ME. Valor: R\$ 3.496,37 (três mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos). Centro Administrativo, 30 de Março de 2017.</p>

**Município de Tangará**  
**Estado de Santa Catarina**

Avenida Irmãos Piccoli, 267  
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br  
Diários Online:



### 5. DIÁRIAS

Betha Sistemas  
Exercício de 2017  
Página: 1/1  
Período de 01/03/2017 até 31/03/2017

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA**  
Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	ProAt	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA																
870 O			07/03		3.009,80	0,00	3.009,80	3.009,80		0,00 91824 04 122 0000 0149			2.002	4	3.390.00.00.00.00.00	6334 - NADIR BAU DA SILVA
871 O			07/03		1.852,80	0,00	1.852,80	1.852,80		0,00 91824 04 122 0000 0149			2.002	4	3.390.00.00.00.00.00	13586 - VALMORANTONIO VIVIAN
901 O			09/03		400,00	0,00	400,00	400,00		0,00 91824 04 122 0000 0149			2.003	9	3.390.00.00.00.00.00	13598 - LARISSA VENDRUSCULO
902 O			09/03		400,00	0,00	400,00	400,00		0,00 91824 04 122 0000 0149			2.003	9	3.390.00.00.00.00.00	9778 - PAULA ALINE TAFAREL MOTTER
903 O			09/03		400,00	0,00	400,00	400,00		0,00 91824 04 122 0000 0149			2.003	9	3.390.00.00.00.00.00	8993 - PATRICIA ZANOTTO FIORESE
904 O			09/03		400,00	0,00	400,00	400,00		0,00 91824 04 122 0000 0149			2.003	9	3.390.00.00.00.00.00	13597 - ALAN PERAZZOLI TORCATTO
905 O			09/03		400,00	0,00	400,00	400,00		0,00 91824 04 122 0000 0149			2.003	9	3.390.00.00.00.00.00	13599 - ANDRE SIMIONI
906 O			09/03		400,00	0,00	400,00	400,00		0,00 91824 04 122 0000 0149			2.003	9	3.390.00.00.00.00.00	7148 - MARCOS ANTONIO WUST
907 O			09/03		771,12	0,00	771,12	771,12		0,00 91824 12 361 0000 0401			2.016	24	3.390.00.00.00.00.00	7444 - MARLENE VALESAN
1087 O			21/03		520,00	0,00	520,00	520,00		0,00 91842 12 361 0000 0401			2.016	24	3.390.00.00.00.00.00	13612 - VANICE TEREZINHA UBERTI SCHIZZI
1248 O			30/03		617,80	0,00	617,80	617,80		0,00 91896 04 122 0000 0149			2.002	4	3.390.00.00.00.00.00	13588 - VALMORANTONIO VIVIAN
<b>Total da Entidade:</b>					<b>9.171,12</b>	<b>0,00</b>	<b>9.171,12</b>	<b>9.171,12</b>	<b>0,00</b>							
<b>Total do Período:</b>					<b>9.171,12</b>	<b>0,00</b>	<b>9.171,12</b>	<b>9.171,12</b>	<b>0,00</b>							

Betha Sistemas  
Exercício de 2017  
Página: 1/1  
Período de 01/03/2017 até 31/03/2017

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA**  
Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	ProAt	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGARA																
416 O			03/03		260,00	0,00	260,00	260,00		0,00 74208 10 301 0000 0402			2.005	10	3.390.00.00.00.00.00	10081 - ENZO MAYER
448 O			09/03		771,12	0,00	771,12	771,12		0,00 74208 10 301 0000 0402			2.005	10	3.390.00.00.00.00.00	8427 - MARISA SILVEIRA DAVILA KOCHAN
467 O			14/03		300,00	0,00	300,00	300,00		0,00 74208 10 301 0000 0402			2.005	10	3.390.00.00.00.00.00	10081 - ENZO MAYER
523 O			24/03		300,00	0,00	300,00	300,00		0,00 74208 10 301 0000 0402			2.005	10	3.390.00.00.00.00.00	10081 - ENZO MAYER
542 O			27/03		1.156,68	0,00	1.156,68	1.156,68		0,00 74208 10 301 0000 0402			2.005	10	3.390.00.00.00.00.00	8427 - MARISA SILVEIRA DAVILA KOCHAN
<b>Total da Entidade:</b>					<b>2.787,80</b>	<b>0,00</b>	<b>2.787,80</b>	<b>2.787,80</b>	<b>0,00</b>							
<b>Total do Período:</b>					<b>2.787,80</b>	<b>0,00</b>	<b>2.787,80</b>	<b>2.787,80</b>	<b>0,00</b>							

### 6. BALANCETE

Betha Sistemas  
Exercício de 2017  
Março

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA**  
Balancete do Razão

Contas	Saldo exercício anterior	Movimento do exercício corrente			Razão	
		Até mês anterior	Do mês	Acumulado	Saldos restantes	
	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	
ATIVO	51.228.276,49	8.398.277,17	3.617.639,77	12.015.916,94	52.208.480,14	
	0,00	7.360.728,31	3.674.984,98	11.035.713,29	0,00	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	0,00	35.831.430,96	1.774.091,51	37.605.522,47	0,00	
	51.228.276,49	36.266.878,75	1.666.578,26	37.933.457,01	51.556.211,03	
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	4.393.798,59	2.277.829,37	6.671.627,96	6.671.627,96	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	4.995.899,66	2.327.997,41	7.323.897,07	7.323.897,07	
CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO	130.332,35	47.552.713,67	0,00	47.552.713,67	42.385.903,03	
	0,00	5.297.142,99	0,00	5.297.142,99	0,00	
CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	16.390.547,34	7.502.772,73	23.893.320,07	0,00	
	130.332,35	58.646.118,02	7.502.772,73	66.148.890,75	42.385.903,03	
CONTROLES DEVEDORES	3.437.222,91	16.027.482,05	3.554.268,53	19.581.750,58	14.549.893,57	
	0,00	8.151.746,24	317.333,68	8.469.079,92	0,00	
CONTROLES CREDORES	0,00	18.267.203,15	6.863.359,29	25.130.562,44	0,00	
	3.437.222,91	26.142.938,96	10.100.294,14	36.243.233,10	14.549.893,57	
<b>Totais</b>	<b>54.795.831,75</b>	<b>146.861.452,93</b>	<b>25.589.961,20</b>	<b>172.451.414,13</b>	<b>115.815.904,70</b>	
	<b>54.795.831,75</b>	<b>146.861.452,93</b>	<b>25.589.961,20</b>	<b>172.451.414,13</b>	<b>115.815.904,70</b>	

TANGARA, 07/04/2017

NADIR BAU DA SILVA  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO WÜST  
Contador CRC/SC 15.011/0-8

**Município de Tangará**  
**Estado de Santa Catarina**

Avenida Irmãos Piccoli, 267  
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br  
Diários Online: